



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 191 - DE 07 DE MARÇO DE 1966

Proíbe a construção na zona urbana da cidade de quartos para alugar, com finalidade * residencial, sem as devidas instalações sanitárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida na zona urbana da cidade a construção de quartos para alugar com finalidade residencial, a não ser que * os seus construtores se comprometam a instalar aparelhos sanitários ao lado de cada um deles.

Art. 2º - Visa a medida contida no art. anterior coibir o abuso, que vem se generalizando, da construção de quartos para alugar, sobretudo em fundo de muros, sem as devidas instalações sanitárias, o que determinou o surgimento de um grave problema de natureza higiénica, residências sem as devidas instalações sanitárias, o que obriga aos * seus habitantes a fazer despejos na via pública. Existe, hoje, nesta * cidade um grande número de residências nestas condições lamentáveis e a tendência do seu número é aumentar. É óbvio, entretanto, que isto deve ter um paradeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 07 de março de * 1966.

[Handwritten Signature] - Prefeito.
[Handwritten Signature] - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 07 de março de 1966.

[Handwritten Signature]
Secretário.

